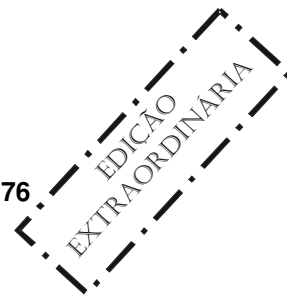




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 70301/2023-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E OFTALMO
CLINICA SAULO FREIRE LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, OFTALMO CLINICA SAULO FREIRE LTDA com endereço à João Tavares, 458, Centro, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-248, inscrito no CNPJ sob o nº 00.518.251/0001-62, representado por Saulo Freire de Araujo, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 07 - Palmeira - Campina Grande - PB, CPF nº 151.086.604-30, Carteira de Identidade nº 361.890 SSP-PB ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos em consultas especializada, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 21 de agosto de 2023 e vigorará até 21 de agosto 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.
- g) O resultado dos exames deverá entregar nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;
- h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	750	R\$ 85,00	R\$ 63.750,00

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária

GESTÃO/UNIDADE: 02.070

PROGRAMA DE DESPESA: 10 301 1005 2025/ 10 301 1005 2026/ 10 302 1007 2076

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99/ 3390.39 99.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência

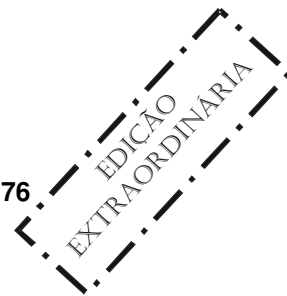
(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

- B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO

Prefeito

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

OFTALMO CLINICA SAULO FREIRE LTDA

SAULO FREIRE DE ARAUJO

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 70302/2023-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA com endereço à Rua 13 de Maio, 591, Centro, Itabaiana - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 47.616.011/0001-64, representado por Jose Wanderson Luciano da Silva, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Gov Joao Fernandes de Lima, 375 - Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 111.289.484-51, Carteira de Identidade nº 3.961.832 SSDS-PB ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos em consultas especializada, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 21 de agosto de 2023 e vigorará até 21 de agosto 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;

h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
02	CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	85,00	8.500,00
07	ENDROCRINOLOGIA	CONSULTA	167	85,00	14.195,00
18	NEUROLOGIA	CONSULTA	150	85,00	12.750,00
20	ORTOPEDIA	CONSULTA	150	85,00	12.750,00

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária GESTÃO/UNIDADE: 02.070

PROGRAMA DE DESPESA: 10 301 1005 2025/ 10 301 1005 2026/ 10 302 1007 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99/ 3390.39 99.

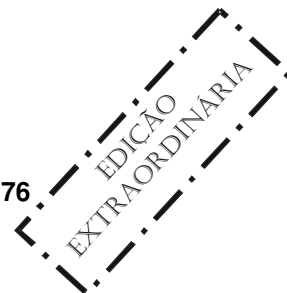
6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
CONTRATANTE

INVESTCLIN CLINICA MEDICA
ESPECIALIZADA LTDA
JOSE WANDERSON LUCIANO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF: _____

02. _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 70303/2023-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E FUNDAÇÃO
RUBENS DUTRA SEGUNDO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO com endereço à Av. Marechal Floriano Peixoto, 3333, Bairro Santa Rosa, Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.627.117/0001-62, representado por Robson Dutra da Silva, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, 900, Bairro prata Apartamento 401, Prata - Campina

Grande - PB, CPF nº 136.303.344-15, Carteira de Identidade nº 350.352 SSP-PB ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos em consultas especializada, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 21 de agosto de 2023 e vigorará até 21 de agosto 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;

h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

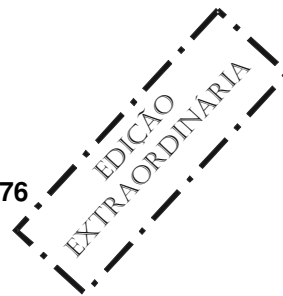
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 86.445,00 (Oitenta e Seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme descrição abaixo:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	85,00	8.500,00
07	ENDROCRINOLOGIA	CONSULTA	167	85,00	14.195,00
25	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	750	85,00	36.750,00

02. _____

Nome:

CPF:

=====



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 70304/2023-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA FRANCISCO PINTO LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA FRANCISCO PINTO LTDA com endereço à Rua Barão do Abiaí, 91, sala 101 a 106 – Centro, Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 03.601.910/0001-18, representado por Flávio Ventura Pinto de Oliveira, Brasileiro, Oftalmologista – CRM/PB, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, S/N – Lote E33 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 568.387.004-68, Carteira de Identidade nº 939.262 SSP-PB ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos em consultas especializada, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 21 de agosto de 2023 e vigorará até 21 de agosto 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária GESTÃO/UNIDADE: 02.070
PROGRAMA DE DESPESA: 10 301 1005 2025/ 10 301 1005 2026/ 10 302 1007 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99/ 3390.39 99.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO
ROBSON DUTRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

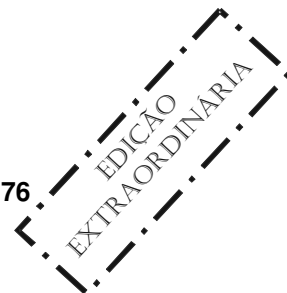
Nome:

CPF:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

5

- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;
- h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	750	85,00	63.750,00

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária GESTÃO/UNIDADE: 02.070
PROGRAMA DE DESPESA: 10 301 1005 2025/ 10 301 1005 2026/ 10 302 1007 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99/ 3390.39 99.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

- a) Advertência
(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu

favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
CONTRATANTE

NÚCLEO DE OFTALMOLOGIA
FRANCISCO PINTO LTDA
FLÁVIO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 70305/2023-CPL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO com endereço à Rua Luiza Bezerra Motta, 200, bairro - Catolé, Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, representado por Gisele Bianca Nery Gadelha, Brasileiro, Diretora - Presidente, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, 1394, Quadra P, Lote 1 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 296.115.396-49, Carteira de Identidade nº 200.788 SSP-PB ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos em consultas especializada, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 21 de agosto de 2023 e vigorará até 21 de agosto 2024 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

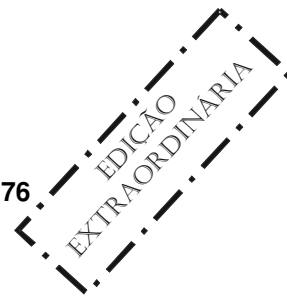
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

6

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de exames constante do Anexo I deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

g) O resultado dos exames deverá entregar nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;

h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 611.540,00 (seiscentos e onze mil e quinhentos e quarenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANGIOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 85,00	25.500,00
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	100	R\$ 85,00	8.500,00
3	CIRURGIA TORÁCICA (ACOMPANHAMENTO)	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
4	COLOPROCTOLOGIA	CONSULTA	500	R\$ 88,00	44.000,00
5	DERMATOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 85,00	25.500,00
6	DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA	120	R\$ 88,00	10.560,00
7	ENDROCRINOLOGIA	CONSULTA	166	R\$ 85,00	14.110,00
8	GASTRO PEDIÁTRIA	CONSULTA	120	R\$ 88,00	10.560,00
9	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 85,00	25.500,00
10	GERIATRIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
11	HEMATOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
12	IMUNO PEDIÁTRIA	CONSULTA	120	R\$ 88,00	10.560,00
13	IMUNOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
14	INFECTOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
15	MASTOLOGIA	CONSULTA	400	R\$ 85,00	34.000,00
16	NEFROLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
17	NEOPEDIÁTRIA	CONSULTA	200	R\$ 88,00	17.600,00
18	NEUROLOGIA	CONSULTA	150	R\$ 85,00	12.750,00
19	NEURO-PEDIÁTRIA	CONSULTA	200	R\$ 88,00	17.600,00
20	ORTOPEDIA	CONSULTA	150	R\$ 85,00	12.750,00
21	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 85,00	25.500,00
22	PNEUMOLOGIA	CONSULTA	300	R\$ 88,00	26.400,00
23	REUMATOLOGIA	CONSULTA	400	R\$ 85,00	34.000,00
24	UROLOGIA	CONSULTA	400	R\$ 85,00	34.000,00
25	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	750	R\$ 85,00	63.750,00

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária GESTÃO/UNIDADE: 02.070
PROGRAMA DE DESPESA: 10 301 1005 2025/ 10 301 1005 2026/ 10 302 1007 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99/ 3390.39 99.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência

(b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO
GISELE BIANCA NERY GADELHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: